

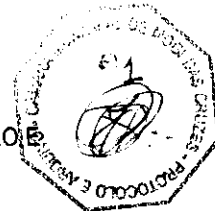


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 742/07

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 - Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
- Meio Ambiente e Meio Ambiente*



Sala das Sessões, em 27/11/2007
Dirceu Lorena de Meira
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências”.

2. Anteriormente, referido projeto foi encaminhado a essa Casa de Leis com a Mensagem GP nº 731/07, tendo sido retirado para fins da elaboração de novos estudos a respeito de seu objeto, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos, retornando nesta oportunidade a fim de continuar sua apreciação pelos nobres Vereadores.

3. De acordo com o artigo 149 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, constituído por representantes do Poder Público, das instituições de pesquisas, universidades, entidades ambientalistas e outras não governamentais voltadas à preservação ambiental, terá sua criação, composição, competência e atuação definidas em lei.

4. Assim sendo, pela Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, foi criado na extinta Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão local, consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação do Meio Ambiente em todas suas formas, integrado no Sistema Orçamentário da referida Secretaria, até a presente data não constituído.

5. Considerando a evolução da legislação ambiental, que alterou as atribuições dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, por meio do Processo Administrativo nº 27.444/07, o Coordenador da Coordenadoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, André Luiz da Costa Saraiva e o Secretário Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, Dirceu Lorena de Meira, solicitam alteração da Lei Municipal nº 3.621/90, a qual se encontra defasada no tempo, a fim de possibilitar a retomada de suas atividades, com composição tripartite e paritária.



MENSAGEM GP Nº 742/07 – FLS. 2

6. Assim, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA passa a ser regido pelas disposições consubstanciadas no projeto de lei ora encaminhado, como órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, vinculado à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, como instância auxiliar, tendo como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.
7. Pelo projeto, o CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente representados pelas Secretarias e Autarquia Municipais; 7 (sete) representantes dos órgãos estaduais com atuação no Município; e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil regularmente constituída no Município, a serem eleitos entre seus pares, em processo eleitoral democrático, coordenado por Comissão Especial a ser instituída pelo Executivo, ao qual se dará ampla divulgação.
8. O CMMA será responsável pela condução da política municipal de meio ambiente, de conformidade com o disposto nos artigos 144 a 149 da Lei Orgânica e os princípios estabelecidos nos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes.
9. O CMMA possuirá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, cujo mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.
10. Prevê o projeto de lei também a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, possibilitando o aporte de recursos financeiros para aplicação em projetos, visando preservar melhor e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.
11. Excepcionalmente, no primeiro mandato a Presidência do CMMA caberá ao Coordenador de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, sendo que, com a elaboração do Regimento Interno e após o primeiro mandato, poderão ser estabelecidas novas regras para a estrutura administrativa e processo eleitoral.
12. A medida também é de suma importância para a adesão do Município no “Programa Município Verde” do Governo do Estado, por meio do qual a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados estarão participando da elaboração e aplicação do Plano de Ação Ambiental do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 742/07 – FLS. 3

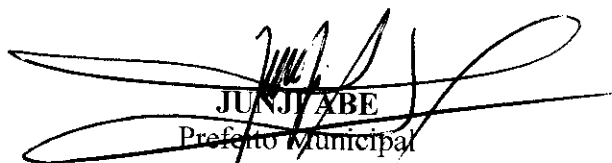
13. As atribuições e outros dados informativos a respeito do CMMA e do FMMA, inclusive a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, encontram-se inseridos no Processo Administrativo nº 27.444/07, anexo por cópia.

14. Finalmente, é importante mencionar que entre os objetivos da política de desenvolvimento sustentável em todo território do Município de Mogi das Cruzes estabelecidos no Plano Diretor, constam a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

15. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 146/07

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

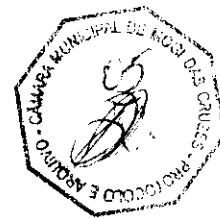
Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, vinculado à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, como instância auxiliar, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Art. 3º O CMMA será composto de 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, nas proporções de:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a)** um da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente (Coordenadoria de Meio Ambiente);
- b)** um da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- c)** um da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d)** um da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e)** um da Secretaria Municipal de Educação;
- f)** um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- g)**
- h)** um do Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 2

II – 7 (sete) representantes dos órgãos estaduais instalados no Município de Mogi das Cruzes, a saber:

- CETESB; a) um da Companhia de Saneamento Ambiental -
- DEPRN; b) um do Departamento de Proteção de Recursos Naturais
- DUSM; c) um do Departamento de Uso do Solo Metropolitano -
- DAEE; d) um do Departamento de Águas e Energia Elétrica -
- e) um da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) um da Secretaria de Estado da Habitação;
- g) um da Secretaria de Estado da Educação.

III – 7 (sete) representantes dos segmentos da Sociedade Civil, através de entidades regularmente constituídas no Município, a serem eleitos em processo eleitoral democrático, coordenado por Comissão Especial a ser instituída pelo Executivo, ao qual se dará ampla divulgação.

- a) um dos Movimentos Sociais e Populares através das organizações ou associações de bairros e/ou outras entidades comunitárias;
- b) dois das Entidades e/ou Conselhos de Profissionais, através de entidades representativa de trabalhadores autônomos, empresas, ordens ou conselhos de profissionais com atuação na área de meio ambiente;
- c) um das Organizações Não Governamentais – ONGs representadas por entidades do terceiro setor, atuantes na área de meio ambiente;
- d) um das Entidades Sindicais ou Associativas de Trabalhadores Rurais;
- e) dois das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa representadas por instituições de ensino e de pesquisa

§ 1º Os representantes indicados pelos órgãos dos Poderes Públicos do Estado e do Município para a composição do CMMA, serão nomeados por ato do Prefeito, e terão suplentes em número equivalente que os substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As funções desempenhadas pelos membros do CMMA serão consideradas como de relevantes serviços públicos prestados à população do Município, e exercidas gratuitamente.

§ 3º Os representantes das entidades da Sociedade Civil poderão ser reconduzidos por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 3

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil referidos no inciso III do artigo 3º desta lei, poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante solicitação da entidade a qual representam, não assegurando qualquer garantia de estabilidade, ainda que no exercício de função diretiva.

§ 5º O mandato dos membros do CMMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O CMMA possuirá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º Excepcionalmente no primeiro mandato, a Presidência do CMMA caberá ao Coordenador de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, sendo que, após a elaboração do respectivo Regimento Interno, poderão ser estabelecidas novas regras para a estrutura administrativa e eleitoral do Colegiado.

§ 2º O Vice-Presidente da primeira gestão será eleito entre Conselheiros da Sociedade Civil e será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do CMMA somente poderão ser realizadas com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 6º As decisões do CMMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes na reunião.

Art. 7º Poderão ser instituídas, por deliberação do Colegiado, Câmaras Técnicas com finalidades específicas.

Parágrafo único. O Presidente do CMMA, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 8º Ao CMMA compete:

I – conduzir a política municipal de meio ambiente de conformidade com o disposto nos artigos 144 ao 149 da Lei Orgânica e aos princípios estabelecidos nos artigos 20 e seguintes da Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 4

- II** – elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais;
- III** – estabelecer normas e padrões a que se refere o item anterior;
- IV** - manter o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-los com as normas ambientais vigentes;
- V** – identificar e informar à Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente e outros órgãos afins, a existência de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI** – sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de Proteção Ambiental, visando proteger sítios de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- VII** – orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;
- VIII** – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
- IX** – fornecer subsídios técnicos relacionados com a proteção do meio ambiente a indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do Município.
- X** – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que, direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;
- XI** – elaborar o programa anual de trabalho do CMMA;
- XII** – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMMA, encaminhando-o ao Prefeito;
- XIII** – sugerir a alteração da legislação municipal de proteção do meio ambiente e do ordenamento do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 5

XIV – sugerir a alteração da presente lei.

Art. 9º O Município poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com organismos estaduais e federais, objetivando a assistência técnica ao CMMA.

Art. 10. O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e o funcionamento do CMMA será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 11. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CMMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil, com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Art. 14. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe desejam destinados;

II - dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - financiamentos concedidos ao Município, por meio de entidades públicas ou privadas, para execução de planos, programas e projetos;

IV - Recursos provenientes de compensações ambientais de obras, empreendimentos e serviços realizados no município e licenciados nas demais instancias governamentais;

V - Doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os recursos que compõe o Fundo a que alude este artigo, serão depositados em instituições financeiras, em conta especial com a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 6

§ 2º A administração e a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão exercidas pela Secretaria Municipal de Controle, Estratégias e Meio Ambiente, obedecidas as exigências submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

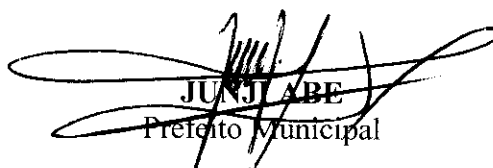
§ 3º A conta bancária do Fundo a que alude este artigo, será movimentada conjuntamente pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade.

§ 4º Mensalmente será elaborado um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 15. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.621, de 25 de setembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 27 de novembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA Rod